



Estado da Paraíba

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- g) Exposição dos Motivos;
- h) Requerimento do Parecer.

Visto isso, o Agente de Contratação, encaminhou os autos do processo a esta Procuradoria Geral.

**II – DA RESPONSABILIDADE DO PARECER:**

Especificados os documentos juntados, passamos a análise jurídica do caso em tela, ressaltando que a opinião jurídica exarada nesse parecer não tem força vinculante, podendo o administrador público entender de modo diverso.

Desse modo, o Parecer tem o escopo de assistir a autoridade administrativa no controle interno da legalidade dos atos a serem praticados.

O exame desta Procuradoria, se dá nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes à espécie, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal de competência do cargo, com teor elucidativo não vinculativo da Autoridade Competente.

Sendo assim, o legislador constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A Dispensa de Licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. Assim, uma vez iniciado o processo de dispensa de licitação através da Lei nº 14.133 de 2021, o mesmo deverá, em sua totalidade obedecer aos requisitos impostos pela modalidade de licitação escolhida.

**III – ANÁLISE JURÍDICA:**

De início, convém destacar que compete a esta Assessoria, prestar consultoria sob o prisma estritamente da legislação vigente e pertinente que esta análise toma por base, exclusivamente, os elementos constantes nos autos até a presente data e que, isenta-se de toda e qualquer responsabilidade relativa à obtenção de valores, índices de reajuste, justificativas, limitando-se exclusivamente aos ditames legais, restringindo-se a verificar, do ponto de vista formal, a regularidade para a realização do procedimento.

No caso em tela, a demora em realizar nova licitação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico, pois, a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter à contratação destes itens em novo processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores. Assim, a não contratação emergencial importará na quebra de continuidade dos serviços (prejuízo), contrariando o interesse público.

Além disso, entendo que após concluído pela administração o processo administrativo e, tendo o licitante apresentado cumprido os demais requisitos, não está a cargo dessa Procuradoria, maiores ilações sobre a contratação, visto que trata-se de um ato discricionário da administração pública.

Preliminarmente, salienta-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente,



Estado da Paraíba

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**PARECER JURÍDICO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250122DP10010.**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP10010/2025.**

**Objeto:** Contratação emergencial de empresa para prestação de serviços de mão de obras para manutenção e conservação dos patrimônios públicos, compreendendo com os serviços de pintura, desobstrução de galerias, retelhamentos, destinados a todas as secretarias no município de Coremas, conforme termo de referência.

**Proponente:** LUCRENATO RAMALHO LEITE JUNIOR LTDA - Rua Maria Alexandrina Soares de Sousa, 166 - Acampamento DNOCS - Coremas - PB, CNPJ nº 26.916.688/0001-48, neste ato representado por Lucrenato Ramalho Leite Junior, CPF nº 022.619.354-39.

**Interessada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS, Estado do Paraíba, CNPJ: 08.939.936/0001-94, Rua Capitão Antônio Leite, 65, Centro, Coremas - PB. CEP: 58.770-000. Tel: (83) 34331074, representada pelo Prefeito Edilson Pereira de Oliveira, CPF nº 141.183.004-00.

**I – DO RELATÓRIO:**

Trata-se de pedido encaminhado a esta Procuradoria, para fins de manifestação quanto à viabilidade e solicitação de parecer referente à possibilidade de realização de contratação direta por DISPENSA DE LICITAÇÃO com o fito de promover a Contratação emergencial de empresa para prestação de serviços de mão de obras para manutenção e conservação dos patrimônios públicos, compreendendo com os serviços de pintura, desobstrução de galerias, retelhamentos, destinados a todas as secretarias no município de Coremas, conforme termo de referência.

O processo está instruído com os seguintes documentos:

- a) Solicitação e Justificativa da Contratação;
- b) Documentação da Empresa;
- c) Justificativa Eletrônica;
- d) Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- e) Declaração de Disponibilidade Orçamentária;
- f) Protocolo e atuação do processo;





Estado da Paraíba

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à legislação pertinente, incumbe, a este órgão de Assessoramento Jurídico realizar controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação (artigo 53, da lei 14.133/2021), não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Gerência de Licitação, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Após essas considerações, concluo que o processo encontram-se preenchidos os requisitos previstos na Lei de Licitações.

**IV- CONCLUSÃO:**

Ressaltamos que o presente exame, limitou-se aos aspectos jurídicos, tomando por base exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, não competindo adentrar na análise de aspectos técnicos e da conveniência e oportunidade que ficam a cargo do gestor legislativo.

Diante do exposto, sendo de responsabilidade dos gestores envolvidos as informações prestadas, sobretudo a que declara necessidade da contratação da empresa indicada, com base nas quais esta análise jurídica foi realizada pela Procuradoria, opina pela possibilidade jurídica da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP10010/2025** nos termos do Art. 75, inc. VIII, da Lei n.º 14.133/2021, a ser firmado com **LUCRENATO RAMALHO LEITE JUNIOR LTDA** - Rua Maria Alexandrina Soares de Sousa, 166 - Acampamento DNOCS - Coremas - PB, CNPJ nº 26.916.688/0001-48, neste ato representado por Lucrenato Ramalho Leite Junior, CPF nº 022.619.354-39.

Encaminhem-se os autos à autoridade competente para conhecimento e adoção das providências cabíveis. Ressalto que a autoridade administrativa deverá zelar pela correta condução do processo administrativo submetido a exame, sendo de sua inteira responsabilidade a observância às normas legais de regência.

É o Parecer.

Coremas - PB, 06 de janeiro de 2025.

*Juliana S. Dunder*  
**JULIANA SILVA DUNDER**  
**PROCURADORA GERAL**